



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| | | | |
|--------------------------|--|-------------------------|---------------------------------|
| Protocolo CME nº | 19/11 | | |
| Interessado | Escola de Educação Infantil Petilândia (DRE Jaçanã/Tremembé) | | |
| Assunto | Recurso contra indeferimento do pedido de autorização de funcionamento | | |
| Relatora | Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino | | |
| Parecer CME nº 236/12 | CEB | Aprovado em 16/02/12 | Publicado em 28/02/12 – p.12 |

I.RELATÓRIO

I. Histórico

| | |
|--|---|
| 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 | <p>Em 27/11/00, a então Delegacia Regional de Educação (DREM)-02 notificou a mantenedora da Escola de Educação Infantil Petilândia, localizada na Rua Mamud Rahd nº 342/362, sobre a legislação e normas pertinentes ao funcionamento de instituições de educação infantil, dando prazo de 60 dias para que fosse protocolado na DREM o pedido de autorização de funcionamento.</p> <p>Em 03/04/02, o então Núcleo de Ação Educativa (NAE) reitera a notificação, esclarecendo sobre toda a legislação e normas referentes ao funcionamento de instituições de educação infantil e concedendo novamente prazo de 60 dias a contar da data da notificação, para que a representante legal da Escola de Educação Infantil Petilândia, localizada na Rua Mamud Rahd nº342/362, protocolasse o pedido de autorização de funcionamento.</p> <p>Em 21/06/02, a representante legal da unidade educacional solicita ao NAE-2 a prorrogação de prazo para adequação à nova LDB, tendo em vista, também, que o imóvel não apresenta condições para obter o Auto de localização e funcionamento, com o agravante de a Prefeitura querer desapropriar o local para alargamento da avenida. Informa, outrossim, que está se empenhando para transferir a escola para a Rua Pedro Pedreschi nº 246, no Tremembé.</p> <p>Em 26/06/02, a Supervisão Escolar do NAE-2 encaminha à mantenedora um histórico dos fatos, no qual consta que a unidade educacional teve indeferido o pedido de autorização de funcionamento, pela DRECAP-1 (órgão do Estado). Informa à interessada que, em 07/06/02 e em 14/06/02, foram feitos contatos telefônicos com a escola, avisando sobre o vencimento do prazo concedido. Consta, ainda, desse documento, que a mantenedora protocolou Ofício em 24/06/02, solicitando prorrogação de prazo e informando a mudança de endereço. Diante do exposto, a Supervisão Escolar concede prazo de 30 dias, contados a partir de 21/06/02 e alerta sobre a necessidade de seu cumprimento ou o pedido de sua prorrogação dentro do prazo, justificando os motivos.</p> <p>Em 03/10/02, a Supervisão informa que compareceu no NAE, nessa data, a nova proprietária, que recebeu apostilas sobre os procedimentos necessários para a abertura da escola, sendo concedido prazo de 30 dias. Para a mantenedora antiga, foi concedido prazo até 04/10/02 para enviar Ofício informando sobre a venda.</p> <p>Em 30/10/02, a sra. Lídia Sordili Cosentino, representante da Escola de Educação Infantil Construindo S/C Ltda., protocola no NAE-2 o pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Petilândia, localizada na Rua Prof. Pedro Pedreschi nº 246, Bairro Tremembé, com o objetivo de atender crianças de 3 meses a 6 anos de idade.</p> <p>Pela Portaria nº 43/02, de 04/11/02, para a análise do pedido, é constituída a</p> |
|--|---|

| | |
|----|--|
| 39 | Comissão de Supervisores, que se manifesta em 01/12/02, apontando a |
| 40 | necessidade de: |
| 41 | - anexar requerimento dirigido ao Diretor do NAE; |
| 42 | - apresentar registro da mantenedora no Cartório de Títulos e Documentos, |
| 43 | Junta Comercial e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; |
| 44 | - apresentar o Auto de Licença, Localização e Funcionamento; |
| 45 | - refazer a relação dos recursos humanos; |
| 46 | - refazer a declaração de capacidade máxima de atendimento; |
| 47 | - rever o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar. |
| 48 | Para o cumprimento das exigências acima, foi concedido prazo de 30 dias, |
| 49 | prorrogados por mais 30 dias, em 18/02/03. |
| 50 | O Relatório da Supervisão Escolar, datado de 25/06/03, aponta somente a |
| 51 | ausência do Registro da entidade mantenedora nos órgãos competentes, do |
| 52 | Auto de Licença, Localização e Funcionamento e comprovação de escolaridade |
| 53 | de alguns funcionários, dando novo prazo de 30 dias para providências. |
| 54 | Em 15/03/04, a mantenedora protocola Requerimento na Coordenadoria de |
| 55 | Educação Jaçanã/Tremembé, informando estar juntando a documentação |
| 56 | prevista na Deliberação CME nº 01/99, referente a autorização de funcionamento |
| 57 | de instituições de educação infantil . |
| 58 | A nova Comissão de Supervisores, designada pela Portaria nº 22/03, |
| 59 | sugere, em 17/03/04, o prazo de 30 dias para que a mantenedora providencie as |
| 60 | adequações necessárias quanto à documentação e ao prédio. |
| 61 | Em 16/04/04, a mantenedora da unidade educacional protocola a entrega |
| 62 | de: |
| 63 | - requerimento dirigido à Coordenadoria, assinado e com firma reconhecida; |
| 64 | - documentos pessoais de funcionários, do novo quadro de recursos |
| 65 | humanos; |
| 66 | - calendário de 2004. |
| 67 | Informa ter entregue, também, em 17/03/04, novo croqui, relação de |
| 68 | recursos humanos atualizada, com a habilitação e documentos pessoais e a |
| 69 | assinatura no plano de capacitação e solicita 30 dias de prazo para a entrega do |
| 70 | Alvará de Funcionamento. |
| 71 | Em 28/09/05, a Comissão de Supervisores da DRE Jaçanã/Tremembé |
| 72 | aponta a pendência de alguns documentos já mencionados anteriormente e |
| 73 | concede prazo de 30 dias, findos os quais, informa que comunicará o |
| 74 | funcionamento sem autorização ao Ministério Público. |
| 75 | Em 27/10/05, a mantenedora alega estar entregando os documentos |
| 76 | solicitados pela Comissão de Supervisores em 28/09/05, solicitando prazo de 30 |
| 77 | dias para entregar o Auto de Licença, Localização e Funcionamento, que acabou |
| 78 | sendo indeferido em 04/05/06. |
| 79 | Constam dos autos manifestação da Supervisão Escolar, designada pela |
| 80 | Portaria nº 57/06, somente um ano depois, em 11/10/06, indicando a |
| 81 | necessidade de atualizar o requerimento, o Projeto Pedagógico, o Regimento |
| 82 | Escolar, apresentar o Auto de Licença, Localização e Funcionamento, apresentar |
| 83 | a planilha atualizada de recursos humanos e verificar a declaração de |
| 84 | capacidade máxima de atendimento de acordo com a planta do prédio. Na |
| 85 | ocasião, foi concedido 30 dias de prazo, findos os quais haveria a comunicação |
| 86 | do funcionamento irregular ao Ministério Público. Em Termo de Visita dessa |
| 87 | data, há registro de que a edificação necessita de reparos, apresentando |
| 88 | infiltrações no 2º pavimento externo, com entulho e acúmulo de materiais inser- |
| 89 | |
| 90 | |

| | |
|-----|--|
| 91 | víveis, e árvores muito antigas necessitando de avaliação de agrônomo da |
| 92 | Subprefeitura bem como um lago necessitando de aeração. |
| 93 | Em 10/11/06, a representante legal da Escola de Educação Infantil Petilândia |
| 94 | entrega na DRE um novo Requerimento, o Regimento Escolar corrigido, o |
| 95 | Projeto Pedagógico atualizado, o Calendário Escolar referente a 2006, a relação |
| 96 | atualizada dos recursos humanos e solicita prazo de 30 dias para a |
| 97 | apresentação do Auto de Licença, Localização e Funcionamento, por estar |
| 98 | tomando providências em relação ao seu indeferimento. |
| 99 | Em 01/06/07, a Supervisão Escolar concede 15 dias para que a unidade |
| 100 | educacional atualize o Projeto Pedagógico, a relação dos recursos humanos e |
| 101 | as informações sobre o Auto de Licença, Localização e Funcionamento e para |
| 102 | adequações no prédio (tirar infiltrações, umidade no teto do berçário, retirar |
| 103 | material inservível, avaliação das árvores). |
| 104 | Em 05/12/07, a unidade educacional teve o Auto de Licença, Localização e |
| 105 | Funcionamento, indeferido novamente. |
| 106 | Em 03/03/08, a Supervisão Escolar solicita à unidade educacional nova |
| 107 | atualização sobre a identificação da mantenedora, sobre o andamento do Auto, |
| 108 | relação atualizada dos recursos humanos, reconhecimento de firma da |
| 109 | declaração de capacidade máxima de atendimento, concedendo prazo até |
| 110 | 09/4/08. |
| 111 | Em 15/09/08, a Comissão de Supervisores passa a exigir parede semi- |
| 112 | impermeável em todos os ambientes, piso lavável e antiderrapante, espaço de |
| 113 | 1,50 m ² por criança, janelas com telas, tomadas de luz altas ou vedadas, |
| 114 | brinquedos sem arestas e pontas, mobiliário leve e deslocável, entre outras |
| 115 | exigências. Alerta para questões de segurança, orientando para o |
| 116 | recarregamento do extintor de incêndio, que se encontrava com a validade |
| 117 | vencida, a instalação de antiderrapantes nas escadas e rampas e efetuar a |
| 118 | limpeza das calhas e dos reservatórios de água, além dos cuidados com as |
| 119 | árvores. |
| 120 | Em 30/11/09, a Comissão de Supervisores designada pela Portaria DRE |
| 121 | Jaçanã/Tremembé nº 010, de 23/03/09, comparece na unidade educacional, |
| 122 | sendo informada pela Coordenadora Pedagógica, que a Supervisão passará |
| 123 | para a Diretoria Norte 2, da Secretaria de Educação do Estado, tendo em vista a |
| 124 | abertura do ensino fundamental a partir de 2010. A Comissão solicita à |
| 125 | mantenedora a comunicação oficial desse fato. |
| 126 | Em 27/10/10, contudo, a mantenedora protocola na DRE Jaçanã/Tremembé |
| 127 | novo pedido de autorização de funcionamento em nome do Colégio do |
| 128 | Tremembé-Ltda-ME, com sede na Rua Prof. Pedro Tedeschi nº 246, para a |
| 129 | oferta de educação infantil a crianças de 0 a cinco anos de idade. |
| 130 | Embora a ATE da DRE Jaçanã/Tremembé apresente um rol de documentos |
| 131 | entregues pela mantenedora, não foi possível localizar todos os indicados, pois |
| 132 | o Protocolo foi encaminhado ao CME sem seguir a ordem cronológica dos fatos. |
| 133 | Além disso, durante todos esses anos, é mencionado que a mantenedora |
| 134 | encaminhou o Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico, mas constam do |
| 135 | expediente apenas uma única versão, sem datas, desses dois documentos. |
| 136 | Em 13/12/10, a mantenedora solicita prazo de 30 dias para a mudança de |
| 137 | endereço, alegando não ter podido atender às exigências da Comissão de |
| 138 | Supervisores, por problemas de saúde. |
| 139 | Pela Portaria nº 52/11, de 17/03/11, da DRE Jaçanã/Tremembé, foi alterada |
| 140 | a composição da Comissão de Supervisores designada para analisar o pedido |
| 141 | de autorização de funcionamento da EEI Petilândia. |
| 142 | Em 19/05/11, a Comissão de Supervisores comparece na unidade educacio- |

| | |
|-----|---|
| 143 | nal para comunicar o indeferimento do pedido, tendo em vista que a |
| 144 | mantenedora não providenciou, após todos os prazos expedidos pelas |
| 145 | Comissões anteriores, alguns dos documentos arrolados no artigo 7º da |
| 146 | Deliberação CME nº 04/09, que fixa normas para autorização de funcionamento |
| 147 | de unidades educacionais de educação infantil: Auto de Licença de |
| 148 | Funcionamento, Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, planta do prédio |
| 149 | aprovada pela Prefeitura Municipal de São Paulo ou planta assinada por |
| 150 | engenheiro civil ou arquiteto com registro no CREA. Na ocasião, foi informado à |
| 151 | mantenedora que o prazo para entrar com recurso é de 15 dias. Em 30/05/11, a |
| 152 | Comissão emite o Relatório, propondo o indeferimento do pedido e apontando a |
| 153 | não apresentação dos documentos acima mencionados. O indeferimento foi |
| 154 | publicado no DOC de 04/06/11. |
| 155 | Em 03/06/11, a diretora da EEI Petilândia protocola na DRE |
| 156 | Jaçanã/Tremembé o recurso contra o indeferimento, alegando, em síntese, que: |
| 157 | - não pôde entregar alguns documentos porque a proprietária do imóvel |
| 158 | herdou a propriedade em decorrência do falecimento dos pais, não possuindo o |
| 159 | “habite-se” expedido pela Prefeitura, assim como a planta do imóvel aprovada, |
| 160 | pois não foram suficientes a apresentação de certidões e de IPTU para a |
| 161 | regularização do imóvel; |
| 162 | - necessita de prazo para providenciar um laudo técnico expedido por |
| 163 | engenheiro civil ou arquiteto com registro no CREA; |
| 164 | - está em contato com a administradora de um imóvel localizado na rua |
| 165 | Mamud Rahd nº 211, distante 950m do endereço atual. |
| 166 | Em 27/07/11, a Comissão de Supervisores, designada pela Portaria nº 52/11, |
| 167 | de 17/03/11, após longo histórico dos fatos e síntese do que foi solicitado pelas |
| 168 | diferentes Comissões de Supervisores, desde 2002, informa que muitas |
| 169 | orientações foram prestadas à mantenedora para a regularização dos |
| 170 | documentos e em relação ao prédio, concedendo-se prazos para as adequações |
| 171 | necessárias, para a oferta de atendimento de qualidade aos alunos. Assim, |
| 172 | ratificam o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da unidade |
| 173 | educacional em questão. |
| 174 | Em 30/09/11, a AT/SME retornou o expediente à DRE Jaçanã/Tremembé, |
| 175 | para que as informações do Relatório da Comissão de Supervisores estivessem |
| 176 | de acordo com os documentos que compõem o protocolado, “em especial, em |
| 177 | relação às datas e a ordem cronológica de apresentação da documentação”, |
| 178 | confirmar se as exigências das diversas Comissões de Supervisores foram |
| 179 | atendidas e para nova manifestação sobre o Regimento Escolar, pois as |
| 180 | observações apresentadas se referem ao Regimento Escolar de outra unidade |
| 181 | educacional : EEI Tempo de Saber. |
| 182 | Em 11/10/11, a Comissão de Supervisores repete a maior parte da |
| 183 | manifestação do dia 27/07/11, aponta as falhas encontradas no Regimento |
| 184 | Escolar e o fato de o pedido de autorização se estender por 9 anos sem que a |
| 185 | mantenedora suprisse as exigências legais, ratificando o indeferimento. |
| 186 | Em 12/12/11, a AT/SME reproduz em parte o histórico da Comissão de |
| 187 | Supervisores, afirmando que esta não vistoriou a unidade educacional após o |
| 188 | pedido de recurso e deixou de se manifestar em relação às alegações da |
| 189 | mantenedora, não havendo, inclusive, menção à Indicação CME nº 14/10. |
| 190 | Conclui que: “Considerando o tempo decorrido e algumas divergências entre as |
| 191 | datas nos documentos e as apresentadas no Relatório Circunstanciado, bem |
| 192 | como entre as ponderações citadas, esta Assistência Técnica entende que o |
| 193 | protocolo se encontra parcialmente em condições de prosseguimento. Assim |
| 194 | sendo, na conformidade do contido em legislação específica encaminhamos o |
| 195 | presente com solicitação de remessa ao Conselho Municipal de Educação...” |

| | |
|-----|---|
| 196 | Em 13/12/11, a Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento da SME |
| 197 | encaminha o expediente a este Conselho, onde foi protocolado em 15/12/11. |
| 198 | 2. Apreciação |
| 199 | Trata-se de recurso contra o pedido de autorização de funcionamento de |
| 200 | unidade educacional que funciona “a lattere” da legislação em vigor. |
| 201 | A EEI Petilândia, desde a notificação da antiga Delegacia Regional de |
| 202 | Educação (DREM) 02, em 27/11/00, recebeu orientações da Comissão de |
| 203 | Supervisores para legalizar seu funcionamento, nos termos da Deliberação |
| 204 | CME nº 01/99 e, mais recentemente, da Deliberação CME nº 04/09. |
| 205 | Apesar disso, pelo que constam dos autos, a unidade educacional deixou |
| 206 | de apresentar o Auto de Licença de Funcionamento, o Auto de Vistoria do |
| 207 | Corpo de Bombeiros e a planta do prédio assinada por engenheiro civil ou |
| 208 | arquiteto credenciado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e |
| 209 | Agronomia (CREA), conforme disposto no artigo 7º da Deliberação CME nº |
| 210 | 04/09. Teve, ainda, o pedido do Auto de Licença de Funcionamento indeferido. |
| 211 | Em seu recurso, protocolado dentro do prazo legal de 15 dias a partir do |
| 212 | indeferimento, a mantenedora da unidade educacional não apresenta fato novo |
| 213 | ou erro de fato ou de direito, conforme reza o artigo 11 da Deliberação |
| 214 | retromencionada: |
| 215 | Art. 11 – Nos casos de indeferimento do pedido de autorização de funcionamento, |
| 216 | somente caberá recurso ao Conselho Municipal de Educação se apresentar fato |
| 217 | novo que o justifique. |
| 218 | Considerando-se que a mantenedora não apresentou todos os |
| 219 | documentos exigidos pelas normas deste Conselho (inclusive o protocolo da |
| 220 | COVISA, não mencionado pela Comissão de Supervisores), havendo ainda |
| 221 | necessidade, conforme consta do Relatório da Comissão de Supervisores, de |
| 222 | adequações do prédio, o indeferimento ao recurso se impõe. Caso a |
| 223 | mantenedora consiga outro prédio, conforme informou para a Diretoria de |
| 224 | Educação Jaçanã/Tremembé, deverá solicitar nova autorização de |
| 225 | funcionamento, apresentando os documentos exigidos pela Deliberação CME |
| 226 | nº 04/09. |
| 227 | II. CONCLUSÃO |
| 228 | Diante do exposto e à vista das manifestações das autoridades pré- |
| 229 | opinantes, em especial da Comissão de Supervisores da DRE |
| 230 | Jaçanã/Tremembé: |
| 231 | 1- Toma-se conhecimento do recurso e mantém-se o indeferimento do |
| 232 | pedido de autorização de funcionamento da EEI Petilândia, na Rua Pedro |
| 233 | Pedreschi nº 246, Tremembé, na região da DRE Jaçanã/Tremembé. |
| 234 | 2- Solicita-se à Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé que |
| 235 | notifique os responsáveis e providencie o acompanhamento do encerramento |
| 236 | das atividades escolares, adotando as medidas necessárias para não haver |
| 237 | prejuízo às crianças, na forma da Lei. |
| | São Paulo, 03 de fevereiro de 2012. |
| | <hr/> |
| | Conselheira Hilda Martins Ferreria Piaulino – Relatora |

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros Titulares Carmen Vitória A. Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos e os Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles, Julio Gomes Almeida, Ocimar Munhoz Alavarse e Yara Maria Mattioli.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 09 de fevereiro de 2012.

Cons^a Carmen Vitória A. Annunziato
No exercício da presidência da CEB

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 16 de fevereiro de 2012.

Conselheira Carmen V. A. Annunziato
Vice- Presidente no exercício da Presidência do CME